



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudo a Servidores Municipais Estudantes de Ensino Médio, Ensino Superior E Pós-Graduação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo aos funcionários municipais estáveis, estudantes que estejam regularmente matriculados em curso técnico profissionalizante, incluindo-se nestes o curso de magistério em nível de Ensino Médio, em escolas privadas, Ensino Superior e Pós-Graduação, desde que o curso tenha como finalidade qualificar o servidor para o cargo que exerce.

Art. 2º A bolsa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas inerentes às mensalidades dos cursos de Ensino Médio, Ensino Técnico Profissionalizante e Ensino Superior, e 20% (vinte por cento) do valor das despesas inerentes às mensalidades dos cursos de Pós-Graduação.

§1º Fica vedada a concessão de exoneração ou licença para tratar de interesses particulares ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, antes de decorrido período igual ao do benefício concedido, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida pelo servidor, através do recolhimento aos cofres públicos das importâncias devidamente atualizada que, a qualquer título, lhe tenham beneficiado durante o período de estudos.

§2º No caso de o servidor cursar graduação e pós-graduação com auxílio financeiro do município, será computado os dois benefícios de maneira não cumulativa para o disposto no parágrafo primeiro.

§3º Nas hipóteses de demissão do servidor no prazo referido no § 1º ou de desistência voluntária no prosseguimento do curso este também deverá ressarcir a despesa havida pela administração.

Art. 3º O pagamento do valor correspondente a bolsa estudo será efetuado diretamente ao servidor beneficiado, através de restituição em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação do comprovante de pagamento, emitido pela instituição de ensino, após visto da Controladoria Geral.

Parágrafo Único. Os servidores já beneficiados pela bolsa estudo, cujo pagamento à instituição de ensino não tenha sido efetivo pelo Município de Osório em períodos anteriores, terão direito ao ressarcimento dos valores, na forma do caput desse artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 4º Os servidores municipais deverão solicitar a concessão do benefício mediante o protocolo de formulário de inscrição padrão, direcionado à Procuradoria Geral do Município e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- I - Cópia da Portaria de estabilidade do Servidor;
- II - Cópia da grade curricular do curso pretendido;
- III - Atribuições legais do cargo de provimento;
- IV - Ficha funcional do Servidor.

Parágrafo Único. Somente serão analisados os pedidos de inscrição devidamente preenchidos e acompanhados dos comprovantes solicitados.

Art. 5º Os servidores municipais beneficiados pela presente Lei deverão apresentar no início do período letivo atestado de matrícula ou documento equivalente com as disciplinas matriculadas e ao final do período letivo deverão comprovar aproveitamento das disciplinas matriculadas igual ou superior ao mínimo exigido pela instituição de ensino na qual estiverem regularmente matriculados.

§1º Os referidos comprovantes deverão ser apresentados pelos servidores estudantes à Controladoria Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início e do término do período letivo, sendo que a disciplina em que ocorrer a reprovação não será novamente subsidiada pelo Município.

§2º O servidor que deixar de cumprir o prazo estipulado no §1º terá seu auxílio bloqueado até a sua regularização.

Art. 6º O servidor municipal que trancar a matrícula deverá informar à Controladoria Geral do trancamento através de protocolo, mediante justificativa e terá o prazo máximo de dois semestres para voltar ao curso, sob pena de ressarcimento do valor integral com o qual foi beneficiado, devidamente atualizado.

Art. 7º O servidor no momento de início do benefício assinará termo de ciência, fornecido pela Controladoria Geral onde declara ciência dos prazos, e de que é de sua única e inteira responsabilidade o cumprimento dos mesmos.

Art. 8º Esta lei não se aplica aos servidores beneficiados pela lei 4.364/2009 que já concluíram o curso e entregaram a documentação exigida na referida lei na Controladoria-Geral até a data de publicação da presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 10º Revogadas as disposições da Lei Municipal nº 3.845/2006, 4.364/2009 e 4.946/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, justifica-se pela iminente necessidade do Poder Executivo regularizar o procedimento de concessão de bolsa de estudo aos servidores públicos municipais estáveis.

Cumprе ressaltar que a lei anterior de autorizou a concessão do benefício não regulamentou integralmente a forma de prestação do serviço em contrapartida, o que inviabilizou a Administração de efetivamente colocar em prática as normas legais previstas.

Outrossim, conforme informação obtida através de consulta a DPM, é recomendável que seja exigida contraprestação que proporcione que o Município usufrua da qualificação obtida através do curso no qual investiu.

Assim, as alterações propostas visam o aperfeiçoamento do controle tanto da concessão do benefício como da verificação da prestação dos serviços em contrapartida, beneficiando os servidores e a Administração Pública por investir, de forma segura e legal, na qualificação profissional do quadro funcional permanente.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de maio de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal